

Santa Catarina - Brasil

Secretaria Executiva: Rua Manoel Roque, 99 - Cx. Postal 80Fone/Fax: (049) 566.0255 e 566.1366 Reconhecida de Utilidade Pública pela lei nº 4381 de 30/10/60

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A MICRORREGIÃO DA AMARP/SC

Art. 1.º - O Colegiado de Secretários Municipais de Educação dos municípios que integram a microrregião da AMARP - Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe; doravante denominado Colegiado de Educação da AMARP, representa todos os municípios filiados à associação, bem como todos os que vierem a filiar-se, e tem por sede e foro o município que detém a Presidência do Colegiado.

Parágrafo único - em função da eleição anual da Presidência do Colegiado, a sede funcionará de forma itinerante, sempre no município sede do Secretário Municipal de Educação que estiver na presidência.

Art. 2º - O Colegiado de Educação da AMARP, tem como objetivo:

I - Estimular a organização dos Sistemas Municipais de Ensino, o efetivo funcionamento dos Conselhos Municipais de educação e a participação efetiva dos municípios no Colegiado.

II - Aglutinar esforços permanentes de pensar e efetivar a educação à luz

das necessidades locais e peculiares a abrangência do Colegiado;

III - Articular discussões, fazer proposições e encaminhamentos de matérias para influir nas decisões relativas à Educação a serem tomadas em representação regional e nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

IV - Divulgar iniciativas; procedimentos legais e técnico-administrativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional e o funcionamento das Secretarias Municipais de Educação, Sistemas Municipais de Ensino e

Conselhos Municipais de Educação. V - Articular e fortalecer as relações institucionais entre os Secretários Municipais de Educação, UNDIME, Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, FECAM, MEC, FNDE e demais instituições que tenham ou possam contribuir para o desenvolvimento da educação.

VI - Representar a Microrregião da AMARP nos interesses comuns ligados a

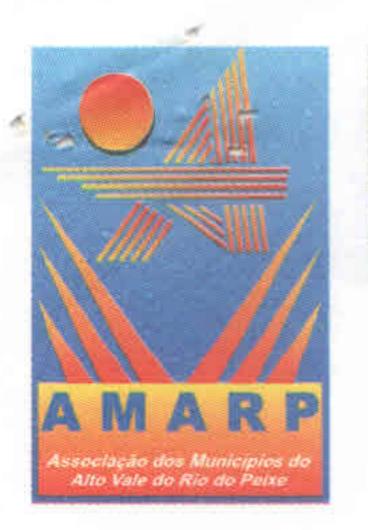
Educação;

VII - Incentivar, propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação dos Planos Municipais de Educação;

VIII - Promover estimulando o intercâmbio de experiências e de estudos específicos referentes à educação, estimular e orientar a elaboração da Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino àqueles municípios que não a dispõe, bem como zelar pela adequada aplicação dos Sistemas Municipais ARTUNS e documentos e Pessoas

de Ensino operantes;

Centro - CEP 89560-000 videira - sc Jussara Pergher Grolli 83 609 214 | 0001 - 97



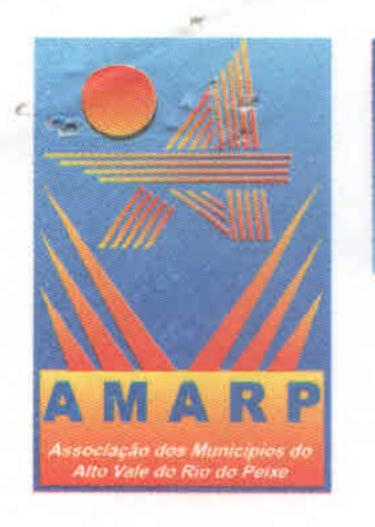
Santa Catarina - Brasil

Secretaria Executiva: Rua Manoel Roque, 99 - Cx. Postal 80Fone/Fax: (049) 566.0255 e 566.1366 Reconhecida de Utilidade Pública pela lei nº 4381 de 30/10/60

- Art. 3.º São membros natos do Colegiado de Educação da AMARP, todos os Secretários Municipais de Educação legalmente constituídos.
- Art. 4.º O Plenário, instância máxima do Colegiado, é constituído pelos membros natos citados no artigo anterior e por aqueles que representam ou fazem parte de órgãos ou instituições de ensino.
- §1.º participam do Plenário do Colegiado de Educação da AMARP, todos os Secretários(as) Municipais de Educação integrantes da AMARP, com direito a voz e voto; e assessores, especialistas e técnicos na área de educação que por ventura participarem das sessões do Colegiado, só o podem com direito a voz.
- § 2.º Na impossibilidade de participação, nas Reuniões Plenárias, do Secretário Municipal de Educação, este poderá nomear representante legal, o qual deverá apresentar documento comprobatório para reunião específica, tendo assim direito a voz e voto na referida sessão.
- Art. 5.º Ao Plenário, instância deliberativa do Colegiado de Educação, cabe:
- I eleger o Presidente e Vice-Presidente do Colegiado, que constituem sua Diretoria Executiva;
- II definir as políticas gerais de ação;
- III decidir sobre proposta de matéria que lhes forem submetidas;
- IV aprovar o regimento e fazer alterações no mesmo, quando necessárias;
- V pronunciar-se através de documento por ocasião das decisões tomadas em plenário.
- Art. 6.º O Colegiado de Educação da AMARP, reunir-se-á ordinariamente em plenário bimestralmente e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou por iniciativa de no mínimo 1/3 de seus membros.
- Art. 7º A direção do Colegiado de Educação da AMARP será exercida pela Diretoria Executiva, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, escolhidos dentre os membros representantes do Colegiado com direito a voto, e o secretário será de livre escolha e nomeação do Presidente do Colegiado de Educação.
- Art. 8.º A Diretoria Executiva do Colegiado será eleita para mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único: O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e no impedimento deste pelo membro mais idoso do Colegiado.

Jak Higher. D.



Santa Catarina - Brasil

Secretaria Executiva: Rua Manoel Roque, 99 - Cx. Postal 80Fone/Fax: (049) 566.0255 e 566.1366 Reconhecida de Utilidade Pública pela lei nº 4381 de 30/10/60

Art. 9.º - Compete à Diretoria Executiva:

 I – promover a comunicação sistemática entre os representantes de educação da microrregião da AMARP;

 II – planejar, convocar e realizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, para discussão, planejamento e avaliação das questões institucionais, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos;

Art.10 - O Presidente terá as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões plenárias;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do plenário;

III - conduzir a gestão administrativa;

Art.11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as funções e atributos inerentes ao cargo;

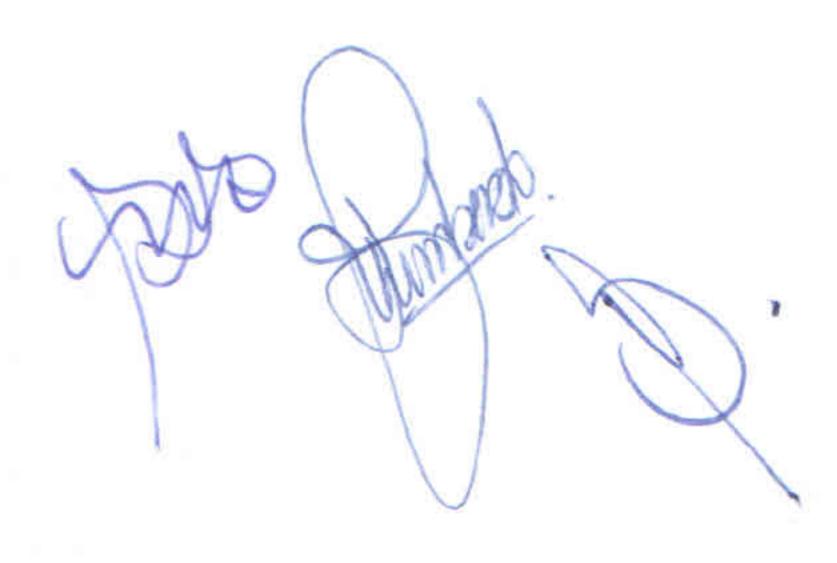
Art.12 - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões plenárias do Colegiado de Educação;

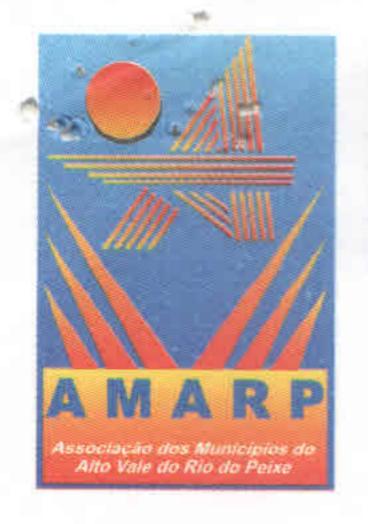
II - organizar os registros e arquivos do Colegiado de Educação;

 III – executar atividades relativas à divulgação e comunicação entre os membros do Colegiado de Educação;

- Art.13 Cada município poderá indicar, para pariticipar das reuniões do Colegiado, um representante do Conselho Municipal de Educação com direito a voz.
- Art.14 Constitui "quorum" para as deliberações do Plenário a representação mínima de 1/3 dos membros do Colegiado com direito a voto.
- Art. 15 Eventuais modificações deste regimento, só poderão ser efetivadas seguidas de reunião plenária, convocada especialmente para tal fim, com no mínimo de 30 dias de antecedência da ciência dos membros, e contando com a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais um dos membros do colegiado em 1.ª chamada, e 1/3 dos membros do Colegiado em 2ª chamada, com intervalo de 30(trinta) minutos entre ambas.
- Art.16 Os casos omissos deste regimento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do plenário.







Santa Catarina - Brasil

Secretaria Executiva: Rua Manoel Roque, 99 - Cx. Postal 80Fone/Fax: (049) 566.0255 e 566.1366 Reconhecida de Utilidade Pública pela lei nº 4381 de 30/10/60

Art.17 - Aprovado o presente regimento caberá a Diretoria Executiva providenciar o registro em órgão próprio.

Art.18 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação após aprovado em plenário, constando sua aprovação em ata. O regimento segue assinado pela Diretoria Executiva e rubricadas todas as sua vias.

Aprovado em sessão plenária realizada nas dependências do Verde Vale Palace Hotel, na cidade de Videira, às 10:30 horas do dia 04 de julho de 2001.

Videira(SC) 04 de julho de 2001.

Sheilla Ma Soares Marins

Presidente

Alzerina Sartori Dias Vice-Presidente

Humberto L. Dalpizzol Secretário

OAB/SC 15588

